

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Mucuri



ÍNDICE

OUTROS

ATA	
REGIMENTO INTERNO DO CMDPI	

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO PLANO DE TRABALHO LAR DOS IDOSOS	
--	--



ATA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias, nº 220, Térreo - Centro – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS Nº 010/2026 do dia 28/09/2026.

**Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do
Município de Mucuri - Estado da Bahia**

Aos **vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 9h30**, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Mucuri – CMAS, para a realização da **10ª Reunião Extraordinária**, previamente convocada para ocorrer nos dias **28 e 29 de setembro de 2026**, na Sala dos Conselhos, tendo em vista a extensão da pauta e a necessidade de análise detalhada da proposta de atualização da legislação municipal referente aos Benefícios Eventuais. Estavam presentes na reunião, **Representantes do Governo: Gabriella Souza e Oliveira** (Secretaria Municipal de Finanças Membro Titular); **Kátia Regina Victor** (Secretaria Assistência Social Membro Suplente); **Isabela Souza Pereira** (Secretaria de Educação Membro Titular); **Representantes Sociedade Civil: Heitor Alves Cardoso** (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE Membro Titular); **Mateus Pereira dos Santos Campanhão** (Associação Comunitária Amanhã Membro Titular); **Patrícia Alves Silva Cota** (Pastoral da Criança Membro Titular); Convidadas: **Joana de Sousa Braga – PSB; Selmária Tatiana Alves de Carvalho Oliveira - CGES, Edmara Moreira Koch - CRAS** Constatado o quórum necessário foi iniciada a Reunião pelo Presidente, apresentando as pautas da reunião. **Pauta I – Proposta de Atualização da lei Municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social:** Na sequência, foi realizada a leitura do Capítulo I – Das Disposições Gerais: Definição, Objetivos, Princípios e Diretrizes, que trata da definição dos Benefícios Eventuais como provisões suplementares e provisórias da Política de Assistência Social, destinadas a indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade temporária e desproteção social. Durante a leitura, foram abordados os princípios e diretrizes que deverão orientar a regulamentação, gestão e concessão dos Benefícios Eventuais no Município, destacando-se sua integração à rede socioassistencial, a garantia de acesso de forma gratuita, não contributiva e sem exigência de contrapartidas ou condicionalidades, bem como o respeito à dignidade, aos direitos humanos e à igualdade de acesso. Também foram apresentados aspectos relacionados ao planejamento da provisão, à previsão orçamentária no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, à ampla divulgação dos critérios e procedimentos, à equidade no atendimento e ao monitoramento e avaliação pela Vigilância Socioassistencial. Após a leitura e apresentação do conteúdo do Capítulo I, não foram apresentadas dúvidas, questionamentos, sugestões ou manifestações pelos conselheiros presentes, dando-se prosseguimento à análise dos capítulos subsequentes da proposta. Na sequência, foi realizada a leitura do **Capítulo II – Da Caracterização, dos Critérios e das Formas de Acesso**, que estabelece as características, os critérios para concessão e as formas de acesso aos Benefícios Eventuais no Município de Mucuri. Durante a leitura, foram apresentados os critérios relacionados à situação de insegurança e desproteção social temporária, riscos, perdas ou danos circunstanciais, bem como os parâmetros que podem ser considerados para priorização do atendimento, observando-se as diferentes condições e necessidades dos indivíduos e famílias. Destacou-se, ainda, que o acesso aos benefícios não deverá estar condicionado ao cadastramento prévio no CadÚnico, à apresentação de documentação em situações específicas ou à utilização de critério de corte de renda, sendo a concessão fundamentada na **avaliação técnica da equipe de referência**. Também foram abordadas as possibilidades de



concessão cumulativa de diferentes Benefícios Eventuais e sua compatibilidade com programas de transferência de renda e outros benefícios assistenciais ou de políticas públicas, conforme as necessidades identificadas. Foram apresentados, ainda, os critérios para cessação do benefício e as diferentes formas de acesso, que poderão ocorrer por busca espontânea, atendimento ou acompanhamento pelo CRAS ou CREAS, ou mediante encaminhamento pela rede socioassistencial. Após a leitura e apreciação do conteúdo do Capítulo II, **não foram apresentadas dúvidas, questionamentos, sugestões ou manifestações pelos conselheiros presentes**, dando-se prosseguimento à análise da proposta. Na sequência, foi realizada a leitura do **Capítulo III – Das Modalidades de Benefícios Eventuais, dos Tipos de Provisões e Requisitos Documentais**, sendo apresentado o conteúdo referente às modalidades de Benefícios Eventuais previstas na proposta de regulamentação. O capítulo estabelece que os Benefícios Eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades: **por situação de gestação e nascimento; por situação de morte; por situação de vulnerabilidade temporária; e por situação de calamidade pública**, contemplando diferentes situações de desproteção social vivenciadas por indivíduos e famílias. Após a leitura e apreciação do conteúdo apresentado, **não foram apresentadas dúvidas, questionamentos, sugestões ou manifestações pelos conselheiros presentes**, dando-se prosseguimento à análise da proposta de regulamentação. Na sequência, foi realizada a leitura da **Seção I – Da Situação de Gestação e do Nascimento**, que trata da concessão do Benefício Eventual destinado às situações de vulnerabilidade temporária decorrentes da gestação e do nascimento, contemplando as necessidades da pessoa gestante, puérpera, nutriz, dos familiares e da criança ou crianças que irão nascer ou que sejam recém-nascidas. Durante a leitura, foram apresentados os critérios para requerimento do benefício, as situações específicas a serem consideradas na avaliação, bem como as provisões previstas para a modalidade, especialmente o **kit enxoval para recém-nascido e o kit destinado às parturientes**, além da documentação necessária para o requerimento. Ao analisar a composição e as quantidades dos itens previstos para os kits, **os membros da plenária apresentaram sugestões de alteração**, considerando que a quantidade de alguns dos itens propostos poderia ser insuficiente para atender adequadamente às necessidades das famílias beneficiárias. Durante a análise do **Art. 18**, que dispõe sobre as provisões a serem concedidas na situação de nascimento, foi apresentada à plenária a composição inicialmente proposta para o **kit enxoval para recém-nascido**, contendo: 01 banheira plástica infantil; 02 macacões para recém-nascido; 02 cueiros; 120 fraldas infantis descartáveis tamanho M; 60 fraldas tamanho RN; 60 fraldas tamanho P; 03 fraldas ecológicas; 12 fraldas em tecido 100% algodão; 02 jogos de lençol para berço, contendo 03 peças cada; 04 sabonetes para bebê; 02 caixas de cotonetes; 02 caixas de algodão; 04 pacotes de lenços umedecidos, contendo 50 toalhinhas cada; 02 toalhas de banho com capuz; e 03 conjuntos de pagãos tamanho P. Para o **kit destinado às parturientes**, foi apresentada a composição de 04 pacotes de absorvente pós-parto e 02 sutiãs de amamentação, tamanho M ou G. Após a análise da composição apresentada, **a plenária não aprovou a proposta em sua redação original**, considerando a necessidade de adequação das quantidades de alguns itens, de modo a proporcionar uma provisão mais adequada às necessidades das famílias beneficiárias. Durante a discussão, os conselheiros apresentaram sugestões de alteração na composição do kit, propondo **a ampliação da quantidade de alguns itens e a redução ou retirada de outros**, conforme avaliação realizada pela plenária. Como proposta de adequação, foi sugerida a seguinte composição para o **kit enxoval para recém-nascido**: 01 banheira plástica infantil; **05 macacões para recém-nascido**; 02 cueiros; 120 fraldas infantis descartáveis tamanho M; 60 fraldas tamanho RN; **120 fraldas tamanho P**; **02 fraldas ecológicas**; 12 fraldas em tecido 100% algodão; 02 jogos de lençol para berço, contendo 03 peças cada; 04 sabonetes para bebê; 02 caixas de cotonetes; 02 caixas de algodão; 04 pacotes de lenços umedecidos, contendo 50 toalhinhas cada; 02 toalhas de banho com capuz; e 03 conjuntos de pagãos tamanho P. Para o **kit**



destinado às parturientes, foi mantida a proposta de 04 pacotes de absorvente pós-parto e 02 sutiãs de amamentação, tamanho M ou G. Na sequência, foi realizada a leitura do **Art. 19**, que estabelece os documentos essenciais para o requerimento do Benefício Eventual por situação de nascimento, compreendendo documento de identificação com foto e CPF, comprovante de endereço ou declaração de ausência de documentação comprobatória, certidão de nascimento quando o benefício for requerido após o nascimento e declaração médica comprovando o tempo gestacional ou carteira de gestante quando solicitado antes do nascimento. Após a leitura e apreciação pela plenária, o **Art. 19 foi aprovado sem alterações**, não sendo apresentadas dúvidas, questionamentos ou sugestões de modificação pelos conselheiros presentes. Na sequência, foi realizada a leitura da **Seção II – Da Situação de Morte**, que dispõe sobre a concessão do Benefício Eventual decorrente do falecimento de membro da família, contemplando o apoio à família diante das perdas e danos decorrentes do falecimento, o acolhimento em situações específicas envolvendo crianças e pessoas gestantes, bem como a garantia de sepultamento gratuito, digno e de qualidade, respeitando a liberdade de credo e religião. Durante a análise, foram apresentados os critérios e condições para concessão do benefício, considerando a realidade do Município e a diversidade dos ritos religiosos e culturais, bem como as formas de provisão, que poderão compreender pecúnia e/ou bens e serviços necessários ao velório, sepultamento e traslado do corpo. Foram também apresentados os serviços e materiais previstos, incluindo transporte funerário, traslado, urna funerária conforme as características do falecido, higienização e formalização do corpo, ornamentação básica, isenção da taxa de sepultamento, materiais para sepultamento e colocação de placa de identificação. Também foram analisados os procedimentos para requerimento e concessão do benefício, a possibilidade de concessão conforme o número de ocorrências de falecimento na família, a competência para autorização do benefício funeral e a documentação necessária para o requerimento, incluindo as situações em que o corpo seja encaminhado pelo Departamento de Polícia Técnica – DPT e/ou Instituto Médico Legal – IML. Após a leitura e apreciação da **Seção II – Da Situação de Morte**, a **plenária aprovou o conteúdo sem alterações**, não sendo apresentadas sugestões de modificação, dúvidas ou questionamentos pelos conselheiros presentes. Na sequência, foi realizada a leitura da **Seção III – Da Vulnerabilidade Temporária**, que estabelece as situações caracterizadas pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, abrangendo, entre outras, situações relacionadas à gestação, nascimento e morte, falta circunstancial de acesso à alimentação, moradia e documentação básica, situações de emergência, conflitos e violações de direitos, violência, abandono, discriminação, situação de rua, exploração sexual, trabalho infantil, tráfico de pessoas, migração, refúgio e outras situações que possam comprometer a sobrevivência e o convívio familiar e comunitário. Também foram apresentadas as formas de provisão dos Benefícios Eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária, contemplando **alimentação, documentação civil básica, transporte, refeição pronta, hospedagem emergencial e provisória, kit de higiene pessoal e aluguel social/domicílio provisório**, bem como a possibilidade de identificação de outras situações de vulnerabilidade temporária a partir da realidade local. Após a leitura, a Sra. **Selmária Tatiana** realizou uma explanação acerca do conceito de **vulnerabilidade temporária**, esclarecendo aos presentes que se trata de situações circunstanciais que podem gerar riscos, perdas e danos aos indivíduos e famílias, demandando respostas da Política de Assistência Social. Destacou, ainda, os avanços alcançados pela Política de Assistência Social ao longo de seu processo de consolidação e as mudanças na compreensão e no atendimento das situações de vulnerabilidade e desproteção social. Durante a discussão, foram realizados esclarecimentos acerca da importância de compreender a vulnerabilidade temporária para além de critérios exclusivamente financeiros, considerando as diferentes situações de risco e desproteção vivenciadas pelos indivíduos e famílias e a necessidade de uma avaliação técnica adequada. Após a explanação e os esclarecimentos, **não**



foram apresentadas dúvidas, questionamentos ou sugestões de alteração pelos conselheiros presentes, dando-se prosseguimento à análise da proposta de regulamentação. Na sequência, foi realizada a leitura dos **Arts. 27 e 28**, que tratam do **Benefício Eventual Alimentação**, caracterizado como prestação temporária e não contributiva da Política de Assistência Social, destinada a reduzir situações de vulnerabilidade social temporária. Foram apresentados os critérios de priorização para concessão do benefício, as condições para requerimento, o período de concessão e possibilidade de prorrogação em situações excepcionais, bem como a necessidade de avaliação e justificativa técnica nos casos que demandem a concessão por período superior ao estabelecido na regulamentação. Na análise do **Art. 28**, foi apresentada à plenária a composição da cesta básica padrão, inicialmente constituída pelos seguintes gêneros alimentícios: 10 kg de arroz tipo 01; 5 kg de açúcar cristal tipo 01; 2 pacotes de café de 250 gramas; 10 kg de feijão tipo 01; 2 vidros de óleo de soja; 2 pacotes de fubá de 500 gramas; 1 kg de sal refinado; 8 pacotes de macarrão tipo espaguete de 500 gramas; 2 pacotes de leite em pó de 400 gramas; 4 pacotes de biscoito doce tipo maisena de 400 gramas; e 4 pacotes de biscoito salgado tipo cream cracker de 350 gramas. Após a análise da composição apresentada, **os membros da plenária não aprovaram a proposta em sua redação original**, considerando a necessidade de ampliar e adequar os gêneros alimentícios que compõem a cesta básica, de modo a atender de forma mais adequada às necessidades alimentares das famílias beneficiárias. Durante a discussão, os conselheiros apresentaram sugestões de inclusão de novos itens na composição da cesta, sendo inicialmente proposta a **inserção de 04 (quatro) latas de sardinha**. Dessa forma, ficou registrado que a composição apresentada no documento será ajustada conforme as sugestões apresentadas pelos membros do Conselho. Na sequência, foi realizada a leitura do **parágrafo único do artigo referente à concessão do Benefício Eventual para situações de fome ou insegurança alimentar**, destacando-se que a concessão de bens alimentícios deve possuir caráter excepcional, temporário e emergencial, observando os princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Posteriormente, foi realizada a leitura do **Art. 30 – Do Benefício Eventual Documentação Civil Básica**, que trata da garantia de acesso à documentação civil básica para indivíduos e famílias que vivenciem situações de vulnerabilidade social temporária ou situações de violência e violação de direitos. Foram apresentados os documentos contemplados pela provisão, incluindo Certidão de Nascimento, Casamento e Óbito, Carteira de Identidade Nacional – CIN e Cadastro de Pessoa Física – CPF. Durante a análise, foram apresentados os dispositivos referentes à possibilidade de requerimento pelo próprio interessado ou representante legal, bem como às condições de gratuidade para emissão das documentações, conforme a legislação específica aplicável a cada documento. Após a leitura e apreciação do conteúdo, **não foram apresentadas dúvidas, questionamentos ou sugestões de alteração pelos conselheiros presentes**, dando-se prosseguimento à análise da proposta de regulamentação. Na sequência, foi realizada a leitura dos **Arts. 31 e 32**, referentes ao **Benefício Eventual para Acesso a Transporte**, caracterizado como prestação temporária e não contributiva da Política de Assistência Social, destinada a reduzir situações de vulnerabilidade social temporária decorrentes de acontecimentos eventuais e inesperados que coloquem indivíduos ou famílias em situação de risco e insegurança social. Foram apresentadas as situações em que o benefício poderá ser concedido, contemplando, entre outras, o retorno do indivíduo ou família à cidade de origem em decorrência de situação de violação de direitos, situações de migração, visita a familiar em privação de liberdade, deslocamento para acesso ao INSS para requerimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC, reintegração familiar e deslocamento para atendimento junto à Receita Federal e ao SAC para emissão de documentos. Também foi apresentada a forma de provisão do benefício, mediante fornecimento de **passagens de transporte rodoviário intermunicipal no Estado da Bahia ou interestadual**. Destacou-se, ainda, a vedação à utilização do Benefício Eventual para



Acesso a Transporte com finalidade de promover práticas higienistas, aporofóbicas, involuntárias ou compulsórias, bem como quaisquer ações que possam colocar os beneficiários em situação vexatória, especialmente as pessoas em situação de rua. Após a leitura e apreciação dos dispositivos, **a plenária aprovou os Arts. 31 e 32 sem alterações**, não sendo apresentadas sugestões de modificação ou questionamentos quanto ao conteúdo, dando-se prosseguimento à análise da proposta de regulamentação. Na sequência, foi realizada a leitura do **Art. 33**, referente ao **Benefício Eventual Especial**, destinado ao atendimento de situações específicas e emergenciais identificadas como demandas de Proteção Social Especial de Média Complexidade, visando reduzir situações de vulnerabilidade social temporária e/ou vivências de violência e violação de direitos. Foram apresentadas as situações e o público a que se destina o benefício, contemplando pessoas em situação de rua, desabrigadas por abandono, migração ou ausência de residência, pessoas em trânsito sem condições de autossustento, mulheres em situação de violência e pessoas idosas em situação de violência. Também foram apresentadas as modalidades do benefício, quais sejam: **refeição pronta, hospedagem emergencial e provisória e kit de higiene pessoal**, bem como as respectivas formas de concessão. Após a leitura e apreciação do conteúdo, **o Art. 33 foi aprovado pela plenária sem alterações**, não sendo apresentadas dúvidas, questionamentos ou sugestões de modificação. Na sequência, foi realizada a leitura do **inciso III**, referente ao **Kit de Higiene Pessoal**, sendo apresentada a composição inicialmente prevista para os kits, conforme segue: **Kit Masculino**: 01 (uma) toalha de banho tamanho adulto; 01 (um) sabonete de 90g; 01 (um) creme dental de 90g; 01 (um) aparelho de barbear descartável; 01 (uma) escova dental adulto; 01 (um) chinelo; e 01 (um) desodorante roll-on de 50ml. **Kit Feminino**: 01 (uma) toalha de banho tamanho adulto; 01 (um) sabonete de 90g; 01 (um) creme dental de 90g; 01 (um) aparelho de barbear descartável; 01 (uma) escova dental adulto; 01 (um) pacote de absorventes; 01 (um) chinelo; 01 (um) desodorante roll-on de 50ml; e 01 (um) pacote de fraldas infantis descartáveis para requerente com crianças. Durante a análise da composição apresentada, a Plenária sugeriu a inclusão de novos itens no **Kit de Higiene Pessoal**. Para o **Kit Masculino**, foi proposto o acréscimo de **01 (um) xampu e condicionador 2 em 1** e **01 (um) pente de cabelo**, permanecendo os demais itens da composição inicialmente apresentada sem alterações. Quanto ao **Kit Feminino**, foi igualmente sugerido o acréscimo de **01 (um) xampu e condicionador 2 em 1**, **01 creme de pentear** e **01 (um) pente de cabelo**, permanecendo os demais itens inicialmente previstos sem alteração. Nos casos em que houver crianças no grupo familiar, permanecem os itens destinados ao público infantil já previstos na composição do referido kit. Após a discussão, a Plenária aprovou as alterações propostas na composição dos Kits de Higiene Pessoal, com a inclusão dos itens acima especificados. Na sequência, foi realizada a leitura dos **Arts. 34 a 39**, que tratam dos documentos, critérios, procedimentos e provisões relacionados aos Benefícios Eventuais por situação de vulnerabilidade temporária, com exceção do Aluguel Social, bem como das disposições específicas referentes ao **Benefício Eventual Aluguel Social/Domicílio Provisório**. Foram apresentados os documentos essenciais para o requerimento dos benefícios por situação de vulnerabilidade temporária, as exigências específicas para os benefícios de acesso a transporte e hospedagem emergencial e provisória, bem como os procedimentos aplicáveis aos casos em que o indivíduo não disponha de documentação. Na sequência, foram apresentados os critérios para concessão do **Benefício Eventual Aluguel Social/Domicílio Provisório**, seu público destinatário, prazo de concessão e possibilidade de prorrogação, as situações que justificam sua concessão, a articulação necessária com a Política de Habitação e demais políticas de proteção social, bem como os procedimentos para encaminhamento e acompanhamento dos casos. Também foram apresentados os requisitos referentes às condições do imóvel, documentação necessária, elaboração de relatório informativo, vistoria do imóvel e procedimentos específicos para os casos de mulheres vítimas de violência,



conforme a legislação vigente. Por fim, foi apresentado o dispositivo que estabelece que as provisões dos Benefícios Eventuais poderão ser alteradas quando necessário, mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social. Após a leitura e apreciação dos **Arts. 34 a 39, não foram apresentadas dúvidas, questionamentos ou sugestões de alteração**, sendo o conteúdo **aprovado pela plenária sem alterações**. Na sequência, foi realizada a leitura da **Seção IV – Da Vulnerabilidade Temporária por Desastre, Calamidade Pública e Emergências em Assistência Social**, compreendendo os **Arts. 40 a 42**. Foram apresentados os conceitos de **desastre, calamidade pública e emergências em assistência social**, bem como as situações abrangidas pela proposta, destacando-se o caráter excepcional e coletivo das emergências em assistência social e a necessidade de adoção de medidas imediatas diante de situações de desproteção social. Na sequência, foram apresentados os objetivos dos Benefícios Eventuais nessas situações, voltados à garantia da sobrevivência material, à redução dos danos, à preservação da autonomia, à garantia de abrigo, à minimização das rupturas ocasionadas pelo evento e à manutenção da convivência familiar e comunitária. Também foi apresentada a possibilidade de concessão do benefício em quantidade compatível com a demanda identificada no momento da concessão, bem como sua possibilidade de acumulação com as demais provisões dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Após a leitura e apreciação dos **Arts. 40 a 42, não foram apresentadas dúvidas, questionamentos ou sugestões de alteração**, sendo o conteúdo **aprovado pela plenária sem alterações**. Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, dando continuidade aos trabalhos iniciados no dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e seis, realizou-se a segunda etapa da **10ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, conforme convocação previamente realizada para os dias 28 e 29 de setembro de 2026, tendo em vista a extensão da pauta e a necessidade de análise detalhada da proposta de atualização da legislação municipal referente aos Benefícios Eventuais. Registra-se que, nesta segunda etapa, houve alteração na composição dos presentes, em razão da participação de conselheiros que não estiveram presentes no primeiro dia dos trabalhos, bem como da ausência de alguns conselheiros que participaram da reunião do dia anterior. A relação dos presentes nesta data consta no início desta etapa da ata. **Representantes do Governo: Gabriella Souza e Oliveira** (Secretaria Municipal de Finanças Membro Titular); **Kátia Regina Victor** (Secretaria Assistência Social Membro Suplente); **Maria Benedita da Cunha Koch** (Secretaria de Saúde – Membro Titular) Representantes Sociedade Civil; **Heitor Alves Cardoso** (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE Membro Titular); **Mateus Pereira dos Santos Campanhão** (Associação Comunitária Amanhã Membro Titular); **Sandra Soares Santos** (Associação Comunitária Amanhã Membro Suplente); **Patrícia Alves Silva Cota** (Pastoral da Criança Membro Titular); **Maria de Fátima Mendes de Jesus** (Associação Comunitária Pastoral Lar dos Idosos); **Sara Mendes Rios Monteiros** (Associação Comunitária Golfinho – Membro Suplente) Convidadas: **Joana de Sousa Braga** – PSB; **Selmária Tatiana Alves de Carvalho Oliveira** - CGES, **Edmara Moreira Koch** – CRAS. Constatado o quórum necessário para o prosseguimento dos trabalhos, o Presidente deu continuidade à reunião, retomando a análise da minuta a partir do ponto em que os trabalhos foram encerrados no dia anterior. Dessa forma, os trabalhos tiveram prosseguimento com os conselheiros presentes nesta data, dando-se continuidade à análise e discussão da minuta em apreciação, a partir do ponto em que os trabalhos foram encerrados no dia anterior, mantendo-se como referência as deliberações e os registros realizados na primeira etapa da reunião. **Art. 43.** As provisões do benefício eventual destinado às situações de desastre, calamidade pública e emergência em assistência social poderão ser concedidas, conforme a necessidade identificada e a disponibilidade de recursos, na forma de: Na sequência, foi realizada a leitura do **Art. 43**, que dispõe sobre as provisões dos Benefícios Eventuais destinados às situações de desastre, calamidade pública e



emergência em assistência social. Durante a análise, observou-se que a minuta apresentada fazia referência aos **kits a serem disponibilizados**, porém não especificava a composição e os itens que deveriam integrar cada kit. Diante disso, **os membros da Plenária sugeriram que a minuta passasse a especificar a composição dos kits**, de modo a estabelecer de forma clara as provisões a serem disponibilizadas às famílias e indivíduos atingidos por situações de desastre, calamidade pública e emergência em assistência social. Como proposta da Plenária, foi apresentada a composição do **Kit Individual**, contendo: 01 colchonete de espuma D28, com espessura mínima de 5 cm e aproximadamente 1,88 × 0,78 m; 01 cobertor ou manta de solteiro, aproximadamente 1,50 × 2,10 m; 01 lençol de solteiro, aproximadamente 1,50 × 2,20 m; 01 travesseiro; 01 fronha; 01 toalha de banho; 01 toalha de rosto; 01 escova dental; 01 creme dental; 02 sabonetes; 01 desodorante roll-on; 04 rolos de papel higiênico; 01 pente de cabelo; 01 xampu e condicionador 2 em 1; 01 creme de pentear; e 01 chinelo. Para **mulheres**, foi sugerida a inclusão de 01 pacote de absorventes e 01 pacote de lenços umedecidos. Para **crianças**, 120 fraldas infantis, nos tamanhos P, M ou G, e 01 pacote de lenços umedecidos. Para **pessoas idosas**, 120 fraldas geriátricas, nos tamanhos P, M, G, GG ou EXG, e 01 pacote de lenços umedecidos. Também foi sugerida a inclusão do **Kit de Limpeza**, na proporção de 01 (um) kit por família ou domicílio afetado, composto por: 02 baldes de 10 a 12 litros; 01 vassoura; 01 rodo; 01 pá de lixo; 03 panos de chão; 02 esponjas; 02 pares de luvas de borracha; 02 frascos de detergente de 500 ml; 01 frasco de desinfetante de 5 litros; 01 frasco de água sanitária de 5 litros; 01 pacote de sabão em pó de 1 kg; 20 sacos para acondicionamento de resíduos de 100 litros; e 01 litro de álcool em gel. Quanto à **água potável**, foi sugerido que a quantidade seja definida de acordo com a duração da situação emergencial, o número de pessoas afetadas e a disponibilidade, podendo ser disponibilizada em galões de 10 ou 20 litros. Após a apresentação e discussão da proposta de especificação das provisões, **a Plenária aprovou a inclusão da composição detalhada dos kits no Art. 43**, para fins de maior clareza e definição das provisões a serem ofertadas nas situações de desastre, calamidade pública e emergência em assistência social. Dando continuidade à análise da minuta, foi realizada pela **Coordenadora da Proteção Social Básica, Joana**, a leitura dos **Arts. 48 a 51**, que tratam da análise, concessão e gestão dos benefícios eventuais, incluindo as atribuições das equipes de referência do SUAS, os procedimentos para análise e concessão, o acompanhamento familiar, as responsabilidades das equipes e os critérios para definição de família para fins de concessão dos benefícios eventuais. Após a leitura e apreciação do conteúdo pelos presentes, **não foram apresentadas sugestões, alterações ou objeções**, sendo o texto mantido conforme apresentado. Dando continuidade à análise da minuta, foi realizada a leitura dos **Arts. 52 a 56**, que tratam **dos prazos para requerimento e concessão dos benefícios eventuais e da integração dos benefícios eventuais aos serviços socioassistenciais**, incluindo as responsabilidades do Conselho Municipal de Assistência Social, do órgão gestor e das equipes de referência. Após a leitura e apreciação do conteúdo pelos presentes, **não foram apresentadas sugestões, alterações ou objeções**, permanecendo o texto conforme apresentado. Dando prosseguimento à análise da minuta, foi realizada a leitura dos **Arts. 57 a 72**, que compreendem os **Capítulos VI, VII e VIII**, referentes ao controle social e à defesa e garantia de direitos, às competências do Conselho Municipal de Assistência Social, às disposições finais, às responsabilidades do órgão gestor, do Município e do Estado, bem como aos procedimentos para operacionalização, financiamento e regulamentação dos benefícios eventuais. Após a leitura e apreciação do conteúdo pelos presentes, **não foram apresentadas sugestões, alterações ou objeções**, permanecendo o texto conforme apresentado. Finalizada a apresentação e a análise da minuta de atualização da regulamentação dos Benefícios Eventuais, e não havendo outras manifestações, sugestões ou objeções, a matéria foi submetida à apreciação da Plenária, sendo aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. **Pauta II: Apresentação dos anexos**



(Instrumentais e Formulários): Na continuidade da análise da minuta, foram apresentados e apreciados pelos conselheiros os Anexos I, II, III, IV e V, que passam a integrar a regulamentação dos Benefícios Eventuais, sendo eles: Anexo I – Dos Fluxos de Oferta dos Benefícios Eventuais, contendo as etapas para identificação da demanda, acolhida, avaliação técnica, registro, decisão, concessão, execução, encaminhamentos e monitoramento; Anexo II – Dos Formulários Padronizados, contemplando os instrumentos para registro e concessão dos benefícios; Anexo III – Da Tabela de Provisões e Valores dos Benefícios Eventuais, com as modalidades, formas de provisão e respectivas referências de valor; Anexo IV – Dos Indicadores de Monitoramento e Avaliação, estabelecendo indicadores de acesso, modalidade, efetividade, financeiros, qualidade e proteção social; e Anexo V – Do Sistema de Monitoramento e Avaliação dos Benefícios Eventuais, dispondo sobre os procedimentos de registro, consolidação, análise, devolutiva, indicadores, matriz de avaliação, avaliação pós-benefício e responsabilidades pela gestão das informações. Após a leitura e discussão, os conselheiros manifestaram-se favoravelmente à inclusão dos referidos anexos, que foram considerados parte integrante da regulamentação dos Benefícios Eventuais, juntamente com a minuta da Resolução analisada pelo Conselho. Nada mais havendo a tratar, a ata foi lida, sendo aprovada por todos os presentes, redigida e assinada pela Secretária Executiva Camila Urbano Lindner, que vai assinada pelo Presidente Mateus Pereira dos Santos Campanhão, sendo a Relação de Presença parte integrante desta Ata.



Documento assinado digitalmente
CAMILA URBANO LINDNER
Data: 01/10/2026 16:36:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
MATEUS PEREIRA DOS SANTOS CAMPANHAO
Data: 02/10/2026 07:55:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias, nº 220, Térreo - Centro – CEP: 45.930-000
Email: conselhomunicipaldoidoso_mucuri@outlook.com

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDPI Nº 04/2026 do
dia 20/10/2026**

**Ata da 04ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa –
CMDPI do Município de Mucuri - Estado da Bahia**

Aos vinte dias de outubro de 2026, às 9:00 horas, o Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa de Mucuri e os seus membros se reuniram, para a realização da 04ª Reunião Ordinária. Estavam presentes na Reunião: **Os Conselheiros da Sociedade Civil:** a Sra. Diana Ribeiro dos Santos Belém (Representante Suplente do Lar dos Idosos), Sra. Nilcileia Moraes Buluca Alcantara (Representante Titular Golfinho), o Sr. Luiz Carlos Santos dos Anjos (Representante Titular da Loja Maçônica Paz e Bondade), **Os Conselheiros Governamentais:** O Sr. Wesley Davidson Esteves de Aguiar (Representante Titular da Secretaria de Assistência Social), a Sra. Luzinete Souto de Souza (Representante Titular da Secretaria de Turismo e Cultura) e a Sra. Jaqueline Passos Barbosa (Representante Titular da Secretaria de Educação). Iniciando a reunião, o Vice Presidente, Sr. Luiz, cumprimentou a todos, deu início aos trabalhos, passando a palavra para a sra. Camila secretária executiva: Pauta I – Informe sobre a adesão ao Programa de Equipagem – EquipaDH+: A Secretária Executiva, senhora Camila Urbano Lindner, informou aos presentes que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa foi contemplado no Programa de Equipagem Equipa DH Mais. Na sequência, realizou a leitura do Ofício nº 002/2026, encaminhado pelo Fundo Municipal de Assistência Social e recebido em 15 de outubro de 2026, cujo assunto trata da adesão ao Programa de Kit Equipagem ProDH Mais 2026. Conforme informado no documento, a solicitação de adesão nº 6347, destinada à equipagem do CMDPI, foi aprovada. Entretanto, foi esclarecido que o município deverá aguardar a conclusão do cronograma do programa pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, para que sejam iniciados os procedimentos administrativos necessários à licitação, contratação e posterior envio dos equipamentos aos municípios contemplados. Em seguida, a Secretária Executiva apresentou a relação dos itens solicitados para equipagem do Conselho, a saber: um automóvel básico, zero quilômetro, com quatro portas, capacidade para cinco ocupantes e motor 1.3; três armários altos de duas portas; três computadores completos, com 8 GB de memória RAM, HD de 2 TB e monitor de 19 polegadas; um refrigerador; um bebedouro; uma impressora multifuncional; uma Smart TV de 50 polegadas, com resolução 4K Ultra HD; três cadeiras de escritório com braços; três mesas de escritório com gavetas; um fogão de quatro queimadores; uma tela de projeção; e um projetor LED com sistema Android, Wi-Fi, 4.500 lúmens, HDMI, Bluetooth e USB. Os membros tomaram conhecimento das informações apresentadas. **Pauta II – Apresentação e deliberação sobre a revisão do Regimento Interno:** A Secretária Executiva informou que a revisão do Regimento Interno foi realizada a partir da análise da comissão constituída na segunda reunião do Conselho. Após as contribuições e os ajustes necessários, a versão revisada foi disponibilizada no grupo de WhatsApp do CMDPI, a fim de possibilitar o acesso prévio de todos os membros ao documento. Durante a reunião, os conselheiros presentes procederam à leitura do texto revisado e, após análise, o



Regimento Interno foi aprovado pelos presentes. Ainda neste ponto, em relação ao Plano de Aplicação do Lar dos Idosos, ficou definido que a presidente apresentará novamente o referido plano, considerando a necessidade de prorrogar o período de execução por mais um mês, em razão do curto prazo inicialmente disponível para a realização das atividades previstas no projeto. **Pauta III – Definir a data da última reunião de dezembro:** A Secretária Executiva relembrou aos membros que, durante a primeira reunião ordinária de 2026, foi estabelecido o calendário anual de reuniões do Conselho. Na ocasião, entretanto, optou-se por deixar a data da reunião de dezembro para definição posterior, considerando os encerramentos das atividades das entidades, dos equipamentos públicos e da própria gestão municipal. Após discussão e votação entre os membros presentes, ficou definida a realização da última reunião ordinária do ano no dia 1º de dezembro de 2026. Nada mais havendo a tratar, a ata foi lida, sendo aprovada por todos os presentes, redigida e assinada pela Secretária Executiva Camila Urbano Lindner, que vai assinada pelo Vice-Presidente Luiz Carlos Santos dos Anjos, sendo a Relação de Presença parte integrante desta Ata.



Documento assinado digitalmente
CAMILA URBANO LINDNER
Data: 20/10/2026 15:08:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS SANTOS DOS ANJOS
Data: 20/10/2026 14:47:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



REGIMENTO INTERNO DO CMDPI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Município de Mucuri – Bahia

Rua Canárias, nº 220, Térreo - Centro – CEP: 45.930-000

Email: conselhomunicipaldoidoso_mucuri@outlook.com

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – instituído pela Lei Ordinária Municipal Nº 833, de 06 de outubro de 2022, observado o dispositivo no art. 6º da Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro de 1994, do que dispõe o Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003.

Art. 2º O CMDPI com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, têm como objetivo básico o estabelecimento, controle, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso.

Art. 3º O Conselho de que trata o art. 2º tem as seguintes finalidades:

I – Implantar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam as transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II – Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III – Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público Idoso, na conformidade da Lei;

IV – Colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas e privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V – Assessorar o Governo Municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo Idoso.

VI - Realizar juntamente ao Governo Municipal a Conferência Municipal do Idoso a cada dois anos, visando discutir questões do envelhecimento e as políticas públicas.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do Idoso de Mucuri-BA é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou seja, o órgão responsável pela Assistência Social do Município, com o qual coordenará a Política Municipal do Idoso.

Art. 4º Para os efeitos deste Regulamento considera-se pessoa idosa o indivíduo, homem ou mulher, maior de sessenta anos de idade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias, nº 220, Térreo - Centro – CEP: 45.930-000
Email: conselhomunicipaldoidoso_mucuri@outlook.com

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º São direitos dos Conselheiros Titulares:

- I – Tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar nas proposições apresentadas;
- II – Requerer a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida por este Regimento;
- III – Candidatar ao cargo de Presidente e de membros da diretoria; apresentar proposições, desde que não haja impedimento ou conflito de interesses.

Art. 6º São deveres dos Conselheiros Titulares:

- I – Comparecer nas reuniões e acatar as suas deliberações;
- II – Votar nas proposições apresentadas;
- III – Desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para qual for eleito e designado;
- IV – Prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre seus membros;
- V – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, bem como a legislação vigente no tocante a política de proteção ao Idoso.

Art. 7º É direito dos Conselheiros Suplentes tomarem parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar na ausência do seu Titular.

Art. 8º São deveres dos Conselheiros Suplentes:

- I – Comparecer bimestralmente a reunião realizada pelo Conselho e acatar as suas deliberações;
- II – Desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou designado;
- III – Prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias, nº 220, Térreo - Centro – CEP: 45.930-000
Email: conselhomunicipaldoidoso_mucuri@outlook.com

entre os seus membros;

IV – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, bem como a legislação vigente no tocante a política de proteção ao Idoso.

Art. 9º Os direitos e deveres dos Conselheiros são pessoais e intransferíveis.

Art. 10º Considerar-se-á destituído automaticamente do Conselho:

I – O Conselheiro que vier a perder a sua representatividade junto ao órgão ou segmento que representa;

II – O Conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas do Conselho ou a cinco alternadas no período de um ano, perderá o mandato. Salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada por escrito (via ofício, e-mail ou aplicativos de celular). Serão aceitas no máximo três justificativas durante o ano vigente e estas deverão ocorrer no prazo máximo de até 05(cinco) dias após a data da reunião.

III – O Conselheiro que solicitar sua renúncia em caráter irrevogável e irretratável, por escrito, diretamente ao Presidente do Conselho;

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I, tratando-se de representante das Instituições de Longa Permanência para Idosos ou do segmento de grupos da terceira idade, os respectivos segmentos deverão reunir-se para indicar e apresentar o substituto, observando-se os procedimentos previstos neste Regimento.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II, a instituição representada deverá ser formalmente notificada para que proceda à indicação de novo representante ou adote as providências cabíveis, conforme o caso.

Art.11 A perda do mandato do Conselheiro que não cumprir com as normas regimentais só poderá ser decretada em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a aprovação da maioria simples dos membros presentes na reunião, com direito a voto.

Art.12 Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta do Conselheiro Titular, assumirá o cargo vago o seu Suplente legal.

Art. 13 Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta de Conselheiro o Suplente será imediatamente solicitada, pelo Presidente do Conselho junto ao órgão público ou segmento civil de origem, a sua substituição na forma prevista neste Regimento:

§1º Havendo renúncia de Conselheiro representante da Sociedade Civil, o CMDPI deverá ser comunicado, o mais rápido possível, para realizar a substituição pelo seu Suplente ou por outro representante indicado pela entidade a qual representa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias, nº 220, Térreo - Centro – CEP: 45.930-000
Email: conselhomunicipaldoidoso_mucuri@outlook.com

§2º Havendo renúncia ou exoneração do Titular ou Suplente Representante Governamental, o CMDPI deverá ser comunicado, por escrito, o mais rápido possível e a Secretaria Municipal ou Órgão Governamental a qual pertence o respectivo membro deverá indicar seu substituto;

§3º Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, será esta comunicada por escrito ao seu substituto regimentar que, dentro de cinco dias úteis, convocará o Conselho para as providências cabíveis.

Art. 14 Em conformidade com o **Art. 10**, Lei Municipal Nº 833, de 06/10/2022, a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é considerada de interesse público e não será remunerada.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 15 O Conselho Municipal do Idoso é composto por 10 (dez) membros Titulares e 10 (dez) Suplentes, os quais apresentam paritariamente os Órgãos Governamentais e não Governamentais, sendo:

I - Representantes de Órgãos Governamentais:

- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II – Representantes de Órgãos não Governamentais:

- Um representante do Lar e Idosos;
- Um representante da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais);
- Associação de Moradores do Brisas do Mar;
- Associação Comunitária Golfinho;
- Loja Maçônica Paz e Bondade;

§1º Os Conselheiros de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelos secretários, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa; não existindo funcionário com esse perfil, que seja indicado aquele que queira se envolver com a causa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Município de Mucuri – Bahia

Rua Canárias, nº 220, Térreo - Centro – CEP: 45.930-000

Email: conselhomunicipaldoidoso_mucuri@outlook.com

§2º Os Conselheiros de que trata o inciso II deste artigo, serão eleitos entre seus pares, em assembleias organizadas, conforme previsto no Regimento Interno, sendo o processo eleitoral acompanhado pelo Ministério Público.

§3º As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões, participação em diligências ou outras participações de interesse do Conselho do Idoso.

§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de publicação de Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

§5º Os recursos financeiros para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

§6º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, de entidades juridicamente constituídas sem fins lucrativos e em regular funcionamento, considerando os seguintes critérios:

I - Organização de usuários, as que, no âmbito municipal, congregam, representam e defendem os direitos e interesses dos Idosos;

II - Entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito municipal, as que prestam atendimento assistencial específico sem fins lucrativos ou assessoramento aos benefícios abrangidos por Lei e órgão de capacitação profissional, as universidades que promovam a formação de trabalhadores na área de Assistência Social;

III - As entidades que representam as categorias profissionais, de âmbito municipal, com área de atuação específica no campo da assistência social ou defesa dos direitos da cidadania.

Art.16 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, devem contar com Suplentes, igualmente designados pelos Órgãos Públicos e entidades da Sociedade Civil que os indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.

§1º O mandato dos Conselheiros e respectivos Suplentes será de 02 (dois anos), admitindo-se sua recondução, por igual período;

§2º Os integrantes do Conselho Municipal do Idoso - CMDPI, servidores públicos municipais, não receberão qualquer abono ou gratificação pela participação no órgão;

§3º As Comissões poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMDPI, sem direito a voto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias, nº 220, Térreo - Centro – CEP: 45.930-000
Email: conselhomunicipaldoidoso_mucuri@outlook.com

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO

Art.17 Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos, através de Assembleia própria que ocorrerá no mês de outubro em anos ímpares. As entidades que trabalham com acolhimentos de idosos, deverão ser reconhecidas como de utilidade pública municipal, possuir registro do CMDPI e estarem regulamentadas dentro das legislações vigentes.

§1º O Presidente do CMDPI convocará com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias, e mínima de 15 (quinze) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, o processo de eleição dos novos representantes, mediante regulamento específico (Edital de Convocação publicado no Diário Oficial com antecedência de 10 (dez) dias, nomeando para acompanhamento uma Comissão provisória;

§2º A Titularidade da representação da Sociedade Civil será exercida pelas entidades com maior número de votos (registrado em ata) obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo;

§3º As entidades escolhidas para compor o CMDPI indicarão os seus representantes Titulares e Suplentes, por escrito, à Secretaria Executiva deste Conselho.

Art. 18 Os representantes governamentais Titulares e Suplentes serão indicados por Secretários Municipais ou pelo Prefeito Municipal que deverão comunicar, por escrito, à Secretaria Executiva deste Conselho.

Art. 19 Os representantes governamentais, bem como os da Sociedade Civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

Art. 20 Conceder-se-á licença aos membros Titulares do CMDPI, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, desde que solicitada por escrito ao Presidente, devidamente justificada e fundamentada.

Art. 21 Os membros Conselheiros do CMI terão mandato de 02 (dois) anos.

SEÇÃO IV – DA DISPOSIÇÃO

Art. 22 O Conselho Municipal do Idoso possui a seguinte disposição:

- Plenário;
- Mesa Diretora;
- Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- Secretaria Executiva;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Município de Mucuri – Bahia

Rua Canárias, nº 220, Térreo - Centro – CEP: 45.930-000

Email: conselhomunicipaldoidoso_mucuri@outlook.com

Art. 23 O Conselho será administrado por uma diretoria com mandato de 02 (dois) anos, composta de 02 (dois) cargos: Presidente, Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria serão eleitos pela maioria absoluta dos votos dentre os Conselheiros Titulares e poderão ser reeleitos uma única vez.

Art. 24 O processo de eleição da mesa diretora (composta por Presidente, Vice Presidente), será realizado através de composição de chapa entre seus membros e com votação aberta em Assembleia, observando a alternância entre governo e Sociedade Civil convocada previamente.

§1º A Mesa Diretora, de natureza colegiada, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a aos Conselheiros no ato de sua convocação;

§2º Compete à Mesa Diretora tomar decisões em caráter de urgência, “ad referendum” da Plenária;

Art. 25 - O plenário, órgão máximo do CMDPI, é constituída pela totalidade dos seus Conselheiros e será presidida pelo seu Presidente.

§1º O Presidente, nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo Vice Presidente;

§2º Nas ausências e impedimentos do Vice-Presidente, promover-se-á a escolha de um Conselheiro para presidir a reunião, escolhido pela Secretária Executiva;

§3º Em caso de vacância do Conselheiro que ocupa cargo na mesa diretora, e coordenação das Comissões Temáticas deverá realizar nova eleição em reunião ordinária.

Art. 26 As comissões permanentes ou provisórias e os grupos de trabalho serão indicados, nomeadas ou convocadas pelo Presidente em reuniões do CMDPI, composta por no mínimo de três Conselheiros, preferencialmente em paridade.

Art. 27 Compete a Diretoria do Conselho:

I – A representação e a defesa dos interesses do Conselho perante os poderes públicos e a sociedade;

II – Dirigir o Conselho de acordo com o Regimento Interno e administrar o seu patrimônio social;

III – Cumprir as Leis pertinentes em vigor e as determinações oriundas das autoridades competentes bem como este Regimento;

IV – Reunir-se ordinariamente, em local, dia e hora designados pelo Presidente;

V – Reunir-se extraordinariamente quando o Presidente assim requerer ou 2/3 (dois terços) do Grupo Titular (Conselheiros), especialmente para exame, debate e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Município de Mucuri – Bahia

Rua Canárias, nº 220, Térreo - Centro – CEP: 45.930-000

Email: conselhomunicipaldoidoso_mucuri@outlook.com

VI – No caso de vacância de cargo (os) na Diretoria, o Presidente convocará reunião extraordinária do Conselho para eleição para o preenchimento do(s) cargo(s) em disponibilidade;

VII – A Mesa Diretora, de natureza colegiada, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a aos Conselheiros no ato de sua convocação;

VIII – Compete à Mesa Diretora tomar decisões em caráter de urgência, “ad referendum” da Plenária;

Art. 29 Compete ao Presidente do Conselho:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – Submeter as propostas ao debate e votação, providenciando o seu encaminhamento a quem de direito;

III – Elaborar ou aprovar a pauta da ordem do dia nas reuniões;

IV – Assinar com a Secretária Executiva, as atas das reuniões;

V – Assinar documentos, deliberações, resoluções, ordens e pareceres do Conselho;

VI – Praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho;

VII – Representar o Conselho em juízo, em instituições públicas ou privadas;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, em especial, o estabelecido neste Regimento;

IX – Despachar o expediente do Conselho;

X – Fixar, com os demais membros do Conselho, o calendário de reuniões;

XI – Exercer o voto de qualidade para desempate;

XII – Designar os membros de comissões especiais;

XIII – Dirimir as dúvidas relativas a este Regimento;

XIV – Fazer uso da imprensa seja de que modalidade for, nos assuntos pertinentes ao Conselho, ou designar Conselheiros para fazê-lo;

Art. 30 Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I – Substituir o Presidente do Conselho em suas faltas e impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente quando solicitado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Município de Mucuri – Bahia

Rua Canárias, nº 220, Térreo - Centro – CEP: 45.930-000

Email: conselhomunicipaldoidoso_mucuri@outlook.com

Art. 31 A Secretaria Executiva deve assessorar, prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao CMDPI, as quais se incluem:

- a) Prestar auxílio ao exercício da presidência;
- b) Organizar a pauta das reuniões e enviá-la aos membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- c) Acompanhar e zelar pela assinatura de todos os presentes na lista de presença da reunião;
- d) Colher a assinatura dos Conselheiros nas atas das reuniões após aprovação pela Plenária;
- e) Manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Conselho, bem como das decisões tomadas em reuniões;
- f) Realizar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas competências;
- g) Colaborar na preparação dos eventos promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- h) Manter cadastro das entidades atualizadas e organizações de atendimento ao Idoso do município;
- i) A Secretaria Executiva deverá ser composta por um servidor com formação em nível superior da Prefeitura de Mucuri-BA;
- j) A Secretaria Executiva atenderá em horário determinado pela Prefeitura Municipal;
- k) Acompanhar os trabalhos das Comissões Temáticas e prestar apoio administrativo às mesmas;
- l) Prestar auxílio na preparação de proposta orçamentária e nos planos anuais de aplicação dos recursos destinados ao Conselho;
- m) Preparar relatório anual das atividades do Conselho para encaminhamento à secretaria afim e demais órgãos necessários.

Art. 32 O funcionamento do Conselho obedecerá às seguintes normas:

I – O órgão máximo de deliberação é o Plenário, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto;

II – As reuniões serão públicas, salvo decisões em contrário, da maioria dos Conselheiros presentes à reunião com direito a voto;

III – As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, com horário aprovado no calendário anual;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias, nº 220, Térreo - Centro – CEP: 45.930-000
Email: conselhomunicipaldoidoso_mucuri@outlook.com

IV – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros Titulares, sendo por aquele dirigidas;

V – Para a realização das reuniões ordinárias, com deliberações de aprovação de Planos de Trabalho para liberação de recursos, alteração na legislação, eleição de mesa diretora será necessário a presença da maioria absoluta do Conselho, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos membros do Conselho com direito a voto; para outras deliberações após 15 (quinze) minutos de espera poderá iniciar a reunião com qualquer número de Conselheiros;

VI – Cada membro Titular do Conselho terá direito a um único voto nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade para desempate de alguma votação;

VII – Os membros Suplentes, quando presentes, terão assegurado o direito de se manifestarem, tendo o direito de voto apenas na ausência do Titular;

VIII – Cada membro tem o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão ordenada, falando um de cada vez, porém, quando da votação, não poderá voltar a se manifestar sobre o assunto;

IX – Pessoas que se fizerem presentes na reunião e que não sejam membros Titulares ou Suplentes, não terão direito de se manifestar, salvo em situações em que o Conselho as tenha convidado especialmente para poderem prestar alguma informação relevante e necessária para deliberação do Conselho. Todavia, não terão direito a voto;

X – Os assuntos tratados e as deliberações e decisões tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada até a reunião subsequente, devendo ser assinada pelo Presidente e pela Secretária Executiva, tendo a lista de presentes como parte integrante;

XI – A convocação para as reuniões do Conselho será feita a critério do Presidente, através de circular, telefonema, contato pessoal, internet, tendo também o mesmo valor à ciência da data em reunião ou o estabelecimento das datas para o ano, na primeira reunião anual;

XII – As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas, salvo se houver prorrogação, por decisão da maioria dos membros presentes à reunião e com direito a voto;

XIII – As reuniões ordinárias obedecerão a seguinte ordem: a) abertura; b) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; c) Leitura de correspondências recebidas, comunicações da Presidência; d) discussão e votação da(s) matéria(s) em pauta na ordem do dia; e) apresentação de proposições para inclusão na ordem do dia da próxima reunião; f) encerramento;

XIV – Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da ordem do dia, salvo por decisão da maioria simples dos Conselheiros presentes e com direito de voto, hipótese que será apreciada após a conclusão dos temas programados para a reunião;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias, nº 220, Térreo - Centro – CEP: 45.930-000
Email: conselhomunicipaldoidoso_mucuri@outlook.com

XV – Será considerada a matéria posta em discussão que obtiver anuência da maioria simples dos Conselheiros presentes e com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade para o desempate, se for o caso;

XVI – Nas reuniões extraordinárias não poderão ser deliberados outros assuntos que não aqueles que estejam inscritos na ordem do dia e será necessária a presença da maioria absoluta do Conselho, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos membros do Conselho com direito a voto;

CAPÍTULO III

Da Gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI)

Art. 33 Ao CMDPI, como órgão gestor do FMDI, sem prejuízo das demais atribuições, compete:

I – Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do Idoso no seu âmbito de ação;

II – Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação do Idoso bem como do sistema de garantia dos direitos do Idoso no âmbito de sua competência;

III – Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do Idoso, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV – Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do FMDI, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V – Elaborar, aprovar e divulgar os editais de chamamento público, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDI, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade; contendo requisitos e prazos, para a apresentação e critérios de seleção.

VI – Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FMDPI;

VII – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDI, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica; monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FMDI, segundo critérios e meios definidos pelo CMDPI, bem como solicitar aos responsáveis, a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias, nº 220, Térreo - Centro – CEP: 45.930-000
Email: conselhomunicipaldoidoso_mucuri@outlook.com

qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMDI;

VII – Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FMDPI;

VIII – Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do Idoso, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FMDPI;

IX – Elaborar e aprovar plano de aplicação de recursos do FMDI;

X – Fixar os critérios técnicos e as diretrizes para a destinação dos recursos do FMDI;

XI – Estabelecer as prioridades a serem atendidas com os recursos do FMDI;

XII – Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do FMDI;

XIII – Examinar e aprovar, se forem o caso, os balancetes mensais e o balanço anual do FMDI.

Parágrafo Único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao CMDPI o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Transitórias

Art. 34 O Presidente, após aprovação em plenário, poderá instituir comissões especiais para realização de tarefas afetas ao Conselho, as quais estarão automaticamente dissolvidas com a execução de seus objetivos.

Art. 35 O Presidente, ouvido o plenário do Conselho e observadas às legislações pertinentes em vigor, poderá estabelecer resoluções, portarias, circulares e normas complementares necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 36 Este Regimento Interno, após aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros, entra em vigor na data de sua publicação.

Mucuri-BA, 20 de outubro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br ISAC SOUZA RODRIGUES
Data: 21/10/2026 09:24:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Isac Souza Rodrigues
Presidente do CMDPI
Decreto 2845/2025



RESOLUÇÃO PLANO DE TRABALHO LAR DOS IDOSOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias, nº 220, Térreo - Centro – CEP: 45.930-000
Email: conselhomunicipaldoidoso_mucuri@outlook.com

RESOLUÇÃO N.º 05/2026 de 20 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho do Projeto “Corpo em Movimento”, apresentado pela Associação Pastoral da Caridade Lar dos Idosos, no município de Mucuri/BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MUCURI/BA – CMDPI, órgão colegiado, permanente e deliberativo, de composição paritária entre representantes do Governo e da Sociedade Civil, responsável pela participação e pelo controle social das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso; na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa; e na Lei Ordinária Municipal nº 833, de 6 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a importância da promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa, visando assegurar sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

CONSIDERANDO a relevância de iniciativas que promovam a saúde, o bem-estar físico e mental, a convivência comunitária e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do Projeto “Corpo em Movimento”, apresentado pela Associação Pastoral da Caridade Lar dos Idosos, por meio do Ofício nº 129/2026, de 20 de outubro de 2026, que prevê a realização de atividades físicas regulares destinadas à promoção da saúde, da autonomia e da socialização das pessoas idosas;

CONSIDERANDO a análise do Plano de Trabalho e a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em reunião realizada no dia 20 de OUTUBRO de 2026;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do Projeto “Corpo em Movimento”, apresentado pela Associação Pastoral da Caridade Lar dos Idosos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.815/0001-46, destinado à promoção da saúde, do bem-estar, da autonomia e da convivência social das pessoas idosas atendidas pela instituição.

Art. 2º O projeto tem como público-alvo pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e isolamento social, prevendo o atendimento de até 50 (cinquenta) pessoas idosas, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias, nº 220, Térreo - Centro – CEP: 45.930-000
Email: conselhomunicipaldoidoso_mucuri@outlook.com

Art. 3º O Plano de Trabalho prevê o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado à execução das atividades propostas, incluindo despesas com recursos humanos e aquisição de materiais, conforme detalhamento e especificações constantes no documento aprovado.

Art. 4º A execução do projeto deverá observar os objetivos, as metas, as atividades, o cronograma e a aplicação dos recursos previstos no Plano de Trabalho aprovado, bem como a legislação aplicável e as exigências pertinentes à prestação de contas, quando cabível.

Art. 5º A aprovação do Plano de Trabalho por este Conselho não dispensa a observância dos procedimentos administrativos e legais necessários à formalização de eventual parceria, à autorização de despesas e à liberação de recursos, conforme a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mucuri-Ba, 20 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ISAC SOUZA RODRIGUES**
Data: 20/10/2026 21:26:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Isac Souza Rodrigues
Presidente do CMDPI
Decreto 2845/2025